



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 731/2012

**“SÚMULA:** Altera o prazo dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 686/2011 que concede parcelamentos especiais de débitos fiscais, dispensa de juros e multas.”

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no usa das atribuições que lhe são conferidas em lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 686/2011 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - (...)

I – Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de 30.11.2012, à vista;

II – Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento for efetuado de forma parcelada, **devendo a ultima parcela incidir, no máximo, na data estabelecida no inciso I deste artigo.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Damião Carlos de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo

**CNPJ nº 37.465.309/0001-67**  
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administando para Crescer Gestão 2009-2012